

Resolução nº 15/2016 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 9-B da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º O Conselho Superior é órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 4º São atribuições do Conselho Superior:

I - elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

II - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros;

III - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

IV - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

V - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e transformação de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

VIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição elaborados pela Corregedoria-Geral e sugerir, quando for o caso, a realização das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento administrativo investigativo instaurado pelos membros;

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo investigativo;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;

XVI - coordenar o programa de estágio do Ministério Público de Contas do Estado;

XVII - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Art. 5º Integram o Conselho Superior:

I - O Procurador-Geral de Contas, que o preside;

II - O Corregedor-Geral;

III - 02 (dois) membros eleitos dentre os Procuradores de Contas

§ 1º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente ao do Procurador-Geral de Contas.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados pelo Procurador-Geral de Contas.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016.

Art. 7º Fica revogada a Resolução MP/TCE/Conselho nº 01, de 1º de fevereiro de 1996.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Felipe Rosa Cruz

***Procurador-Geral de
Contas***

**Antonio Maria
Filgueiras Cavalcante
*Procurador de Contas***

**Silaine Karine
Vendramin
*Procuradora de Contas***

**Guilherme da Costa
Sperry
*Procurador de Contas***

MP**C**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

**Patrick Bezerra
Mesquita**
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira
Victor**
Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia
*Procuradora de
Contas*



Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas